

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 11079
(Serviço público de transporte rodoviário de passageiros)

1

1º OUTORGANTE:

- a) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representada pelo Ex.mo Senhor Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, representado pelo Ex.mo. Senhor Dr. Alberto Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) MUNICÍPIO DA TROFA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 504296434, com sede na Rua das Indústrias, 393, Trofa, representado pelo Ex.mo. Senhor Sérgio Humberto Pereira da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

2º OUTORGANTE: TRANSDEV NORTE, S.A., Pessoa Coletiva n.º 500036365, com sede na Rua das Arcas - Edifício Transdev, 4810-647 Pinheiro, Guimarães, aqui representada por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por José Luís Cunha Portelada, na qualidade de Vogal, com poderes para o ato verificados pela consulta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] emitida em 27-02-2020 e válida até 27-05-2024.

-----*

Nota Justificativa:

Por deliberação das Câmaras Municipais de Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso e Trofa, datadas respetivamente de 22 de junho de 2023, 15 de junho 2023 e 15 de junho de 2023, bem como pelas deliberações das Assembleias Municipais de Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso e Trofa respetivamente datadas de 29 de junho de 2023, 22 de junho de 2023 e 28 de junho de 2023, bem como pelas deliberações das Câmaras Municipais de Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso e Trofa, datadas respetivamente, cada uma de 27 de julho de 2023, de retificação da clausula quarta do contrato, referente à caução, no âmbito do mencionado procedimento pré-contratual de Concurso Público Internacional n.º 2022EBS0002DMVSR aberto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a prestação dos referidos serviços.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo despacho acima referido, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

PRIMEIRA
(Objeto e Âmbito do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelos Primeiros ao Segundo Outorgante, de forma continuada, dos seguintes serviços:

- **Aquisição pelos Municípios de Santo Tirso, da Trofa e de Vila Nova de Famalicão da prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros.**

2. Os serviços devem ser prestados em articulação com as Câmaras Municipais e cumprirem as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e Anexos, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.

3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar à prestação dos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

SEGUNDA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de **76.360.397,00 €** (Setenta e seis milhões trezentos e sessenta mil e trezentos e noventa e sete euros), acrescidos de IVA no montante de **4.581.623,82 €** (Quatro milhões quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte e três euros e oitenta e dois cêntimos), perfazendo um total de **80.942.020,82 €** (Oitenta milhões novecentos e quarenta e dois mil e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), a pagar nos termos dos números seguintes, de acordo com a repartição anual constante do despacho de adjudicação e de acordo com as responsabilidades assumidas por cada um dos municípios e dos preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante do presente contrato.

2. Os saldos remanescentes de cada ano económico transitam para o ano económico seguinte, assim como podem ser antecipados saldos dos vários anos económicos, desde que exista dotação orçamental e o consumo destes artigos seja superior ao estimado.

3. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura pelos serviços municipais, desde que verificados os condicionalismos da Cláusula Sexta do presente contrato, por transferência bancária para o IBAN constante da fatura.

4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída aos Primeiros Outorgantes, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. A inexistência das declarações referidas na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Quinta, ou a existência de declarações desatualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica a retenção imediata, pelos Primeiros Outorgantes, do montante máximo de 25% do valor total dos pagamentos a efetuar, pelo período máximo de 30 dias, por força do disposto no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, aplicável às autarquias locais por força do disposto no artigo 88.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE 2022) e do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

6. Findo o prazo previsto no número anterior sem que o Segundo Outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, conforme o caso.

TERCEIRA

(Vigência do Contrato, Local e Prazo de Execução)

1. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao visto do Tribunal de Contas e vigorará até ao fim do Período de Transição Final.

2. O Contrato tem as seguintes fases, nos termos estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

a) Período de Transição Inicial: desde a Data de Produção de Efeitos até ao dia anterior ao início do Período de Exploração, conforme definido na alínea seguinte.

b) Período de Exploração: inicia-se na data prevista no número seguinte e tem a duração de 7 (sete) anos.

c) Período de Transição Final: desde o dia seguinte ao termo do Período de Exploração e tem a duração de 6 (seis) meses.

3. O início do Período de Exploração será determinado pelo Adjudicatário, situando-se entre 3 (três) e 9 (nove) meses após a Data de Produção de Efeitos, devendo, em qualquer caso, corresponder ao primeiro dia do mês.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o Adjudicatário notificar os Municípios da data de início do Período de Exploração no prazo de 1 (um) mês após a Data de Produção de Efeitos.

QUARTA (Caução)

Nos termos do artigo 88.º e 89.º do CCP, para garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Segundo Outorgante prestou caução do montante de 1.141.865,13 €, (Um milhão cento e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco euros e treze cêntimos), correspondendo ao valor da caução calculado nos termos da formula constante do n.º 1 da clausula 43 do caderno de encargos, mediante apresentação de garantia bancária n.º 00125-02-2362747, datada de 7 de agosto de 2023, emitida pelo Banco Comercial português, S.A..

QUINTA (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:

- a) Mencionar na fatura, a emitir a cada Município, o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (CPI - 2022EBS0002DMVSR), a nota de encomenda (PFO) sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
- b) Emitir as faturas a cada uma das entidades, nomeadamente Município de Vila Nova Famalicão, Município de Santo Tirso e Município da Trofa e enviá-las eletronicamente;
- c) Dar consentimento a cada Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade de cada uma das Câmaras Municipais.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte dos Primeiros Outorgantes.

SEXTA (Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua prestação, pelos Primeiros Outorgantes, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.

2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, os Primeiros Outorgantes podem:

- a) Aceitar como conforme;
- b) Exigir a substituição por outros serviços conformes com o contrato; ou
- c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.

3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade da prestação dos serviços.

SÉTIMA (Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.

2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

OITAVA
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º do CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os serviços não forem prestados até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido na Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

NONA
(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelos Primeiros Outorgantes, ressalvados os limites legais.

DÉCIMA
(Gestor do Contrato)

1. Os Primeiros Outorgantes designam como gestor do contrato o Chefe de Serviço de Transportes de Vila Nova de Famalicão, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: [REDACTED]

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro(s) interlocutor(es).

DÉCIMA PRIMEIRA
(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. Os outorgantes, bem como os/as trabalhadores/as envolvidos/as em sua representação, ficam obrigados ao cumprimento das regras vertidas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, RGPD), e à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.
2. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão, Município de Santo Tirso e Município da Trofa, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
3. O presente contrato implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação, obrigando-se o Segundo Outorgante a cumprir as disposições constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA SEGUNDA
(Integração de Lacunas)

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-ão as normas da legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

DÉCIMA TERCEIRA
(Foro)

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o tribunal territorialmente competente, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA QUARTA
(Autorizações Legais)

A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental de cada município, a saber:
Município de Vila Nova de Famalicão - classificação 2503/02021000 e sob o cabimento n.º 5624/2023.
Município de Santo Tirso - classificação 02/020210 e sob o cabimento n.º 794/2022.
Município da Trofa - classificação 0102/020210 e sob o cabimento n.º 1194/2023.

DÉCIMA QUINTA
(Fiscalização prévia)

O presente contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC).

DÉCIMA SEXTA
(Disposições finais)

1. O presente contrato foi elaborado pela Oficial Público do Município, designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de março de 2022.
2. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

O Presidente
da Câmara
Municipal,



Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Mário de
Sousa Passos
Dados: 2023.10.10
16:54:56 +01'00'

**SÉRGIO
FERNANDO
AZINHEIRO
SOARES**

Assinado de forma
digital por SÉRGIO
FERNANDO
AZINHEIRO SOARES
Dados: 2023.10.10
11:16:39 +01'00'



Assinado por: **JOSÉ LUÍS CUNHA PORTELADA**



CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Sérgio Humberto Pereira da Silva**

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal
de Trofa**

ANEXO I - Concurso Público Internacional - Serviço Público de Transporte

Rodoviário de Passageiros

Responsabilidades de cada Município e Preço Unitário/Km-Comercial

6

Ano	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
Nº de Meses de Exploração	12	12	12	12	12	12	12	84
Santo Tirso	2 273 271,00	2 343 447,00	2 408 442,00	2 474 554,00	2 542 481,00	2 612 272,00	2 683 979,00	17 338 446,00
Trofa	417 285,00	430 167,00	442 098,00	454 233,00	466 702,00	479 513,00	492 675,00	3 182 673,00
Vila Nova de Famalicão	7 321 176,00	7 547 181,00	7 756 502,00	7 969 418,00	8 188 178,00	8 412 944,00	8 643 879,00	55 839 278,00
TOTAL	10 011 732,00	10 320 795,00	10 607 042,00	10 898 205,00	11 197 361,00	11 504 729,00	11 820 533,00	76 360 397,00

- Preço unitário de 1,56 € / Km comercial, tendo como horizonte estimado de 42.258.003,93 Kms comerciais a percorrer.

(Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor)